



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 02 de Outubro de 2009. Lei nº. 328/2009

Lei nº. 328/2009

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
DO MUNICÍPIO DE CONDADO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Condado, Estado da Paraíba – CMDPI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, responsável pela coordenação e articulação da política municipal da pessoa idosa.

§ 2º - São consideradas pessoas idosas, aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno, e alterar quando for necessário;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 02 de Outubro de 2009. Lei nº. 328/2009

II – formular a política municipal de amparo ao idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei Federal Nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003), assegurando a sua participação na comunidade, direitos a uma vida com dignidade e bem-estar;

III – colaborar com o Poder Executivo nas questões relacionadas aos idosos, elaborando programas e projetos para efetivar seus direitos, deveres e interesses;

IV – fiscalizar e acompanhar as entidades públicas e privadas de amparo às pessoas idosas, conforme o art. 3º do Estatuto do Idoso;

V – emitir parecer ao Ministério Público sobre as entidades que pleiteiem o reconhecimento como entidade pública, bem como aquelas que tenham finalidades de prestar serviços, defender ou promover o idoso;

VI – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, nas redes públicas e privadas, conveniadas, de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral;

VII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

VIII – propor ao Poder Executivo a criação de um Centro de Convivência com equipamentos apropriados para acolher pessoas idosas, com profissionais capacitados para o atendimento;

IX – acompanhar, controlar e avaliar a execução de contratos e convênios das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos governamentais do Município, Estado e União;

X – propor à administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária anual destinada a execução da política do idoso;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 02 de Outubro de 2009. Lei nº. 328/2009

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas destinadas à política do idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;

XIII – propor e aprovar programas e projetos que tenham por objetivo garantir ou ampliar direitos dos idosos no âmbito do município;

XIV – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais, que atuam na área do idoso;

XV – realizar eventos que envolvam a pessoa idosa, bem como promover junto à administração pública a criação de atividades de lazer em diferentes áreas de atuação;

XVI – representar ao Ministério Público denúncias que caracterizem desrespeito, discriminação, violência, negligência ou quais forma de opressão à pessoas idosas, cobrando junto às autoridades competentes para que sejam tomadas medidas cabíveis, como manda o Estatuto do Idoso;

XVII – fiscalizar as instituições financeiras que realizam empréstimos consignados às pessoas idosas;

XVIII – promover, incentivar e realizar campanhas, seminários, fóruns e estudos de projetos de extensão a respeito da pessoa idosa e sua necessária integração social.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter paritário e permanente, e será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, sendo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 02 de Outubro de 2009. Lei nº. 328/2009

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

V – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados na condição de titular e suplente, pelo Prefeito.

§ 2º - os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, observando-se a representação dos segmentos rural, urbano, comunitário, grupos, entidades prestadoras de serviços, trabalhadores na área do idoso, e organização de serviço social.

Art. 5º - Os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelo Governo Municipal e pela Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – Nas ausências dos titulares assumirão os respectivos suplentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

**ANO 2009. Condado PB, 02 de Outubro de 2009. Lei nº. 328/2009**

Art. 7º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 1º - São justificadas as ausências dos membros do CMDPI a qualquer outro serviço quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

§ 2º - Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do CMDPI correrão por conta dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro do órgão governamental ou da sociedade civil que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em assembleia.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - A Assembleia Geral, órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 02 de Outubro de 2009. Lei nº. 328/2009

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CMDPI, para cumprirem mandato de dois anos, permitindo uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - As Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política do idoso, compete realizar estudos e pesquisas, produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do CMDPI.

§ 5º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados por ele para tal fim.

§ 6º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários do CMDPI serão escolhidos, dentre seus membros, por maioria simples, e designados por ato do Prefeito.

Art. 10 – A Secretaria, a qual se vincula o CMDPI, compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnósticos e o plano integrado municipal da pessoa idosa em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11 – As organizações de Assistência Social, responsáveis por execução de programas de atendimento ao idoso, devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 02 de Outubro de 2009. Lei nº. 328/2009

Parágrafo Único – As organizações de Assistência Social, com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal da Assistência Social, devendo seu contrato social ou estatuto social ser registrado no Conselho Regional do Serviço Social.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 – Compete ao Poder executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e funcionamento do CMDPI e da Secretaria Executiva.

Art. 13 – Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDPI, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 14 - As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDPI, em 2009, e nos anos subsequentes, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, através de: projeto/atividade – manutenção e desenvolvimento das ações do CMDPI.

Art. 15 - Para a instalação do CMDPI, o Prefeito convocará, por meio de Edital, os integrantes da sociedade civil organizada de que trata o art. 4º, § 2º que serão escolhidos em assembléia a se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do referido edital.

Art. 16 – O CMDPI terá 30 (trinta) dias após a sua instalação para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

**ANO 2009. Condado PB, 02 de Outubro de 2009. Lei nº. 328/2009**

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior no regimento interno dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e da aprovação por maioria.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado PB, em 02 de Outubro de 2009.

Eugênio Paccelli de Lima  
Prefeito